



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.739/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA ASSISTENCIAL ABRIGO NOSSO LAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a CASA ASSISTENCIAL ABRIGO NOSSO LAR, para cobrir despesas com materiais de consumo, visando o atendimento a idosos desamparados e sem recursos.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 08 (oito) parcelas de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 08.241.0028.2.046 – Ação Cont. de Atendimento ao Idoso, elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílios Financeiros - Contribuições.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse da parcela, sob pena de ter que devolver o recurso e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de março de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616